

CONTRATO Nº 036/2018 objetivando a **contratação de empresa para execução de serviço de manutenção preventiva, corretiva e periódica, com fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da Unespar em Curitiba/PR**, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa **J.D. Bento Auto Center Ltda.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, criada através da Lei nº 13.283/2001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na, Rua Pernambuco, nº 858, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Sr. Rogério Ribeiro, brasileiro, casado, professor universitário, portador do CPF/MF nº 563.098.219-20, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e a Empresa **J.D. Bento Auto Center**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F sob nº 29.676.725/0001-86, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3285, Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio administrador, Srº José Donizete Bento, Brasileiro, casado, (profissão), empresário, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 020.952.369-71, RG: 6.772543-3/SSP-PR, residente e domiciliado, rua Guanabara, 1040, Jardim Morumbi, CEP – 87.703-020, na cidade de Paranavaí/PR, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital nº **047/2018** – Pregão Eletrônico - Processo nº 15.013.815-9, pelos termos da proposta da Contratada datada de 30/10/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviço de manutenção preventiva, corretiva e periódica, com fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da Unespar em Curitiba/PR, conforme abaixo discriminados:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição do item	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
Único	1	533,33	Horas	Prestação de serviços (mão-de-obra/homem/hora)	R\$ 46,00	R\$ 24.533,18
	2			Peças, acessórios e componentes.		R\$ 40.000,00
Valor Total						R\$ 64.533,18

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor contratado estão incluídas todas as despesas com tributos em geral e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto adquirido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **PREGÃO PRESENCIAL** aberto através do **Edital nº 047/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO



O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) executado(s) dentro das especificações e prazos contidos no Termo de Referência (Anexo I).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solicitação do(s) serviço(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s), mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- Dotação orçamentária: **4546.12364084.130**, Natureza de despesa: **3390.3919 – Manutenção e Conservação de Veículos** e **3390.3039 – Material para Manutenção de Veículos**, fontes constantes no orçamento geral da universidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico administração.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: administração.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6%);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

gml:  

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá prazo de vigência de 12(doze) meses 10/12/2018 à 10/12/2019, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços deste contrato poderão ser reajustados a cada 12 meses, desde que devidamente fundamentada e com apresentação da planilha de composição do custo e preço pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da CONTRATANTE e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um gestor designado para este fim pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O gestor deste contrato será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só serão considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA poderá indicar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor indicado pela CONTRATANTE.

gdb

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

gdb

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação, se for o caso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte do(s) equipamento(s) não fornecidos ou entregues com atraso;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- a) Realizada a entrega com atraso, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNESPAR será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007. 

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei nº 15.608/2007, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

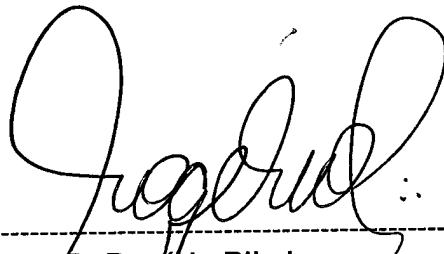
O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

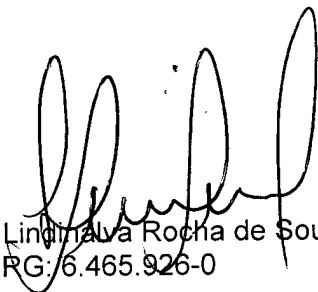
Paranavaí, 10 de dezembro de 2018



Sr Rogério Ribeiro
Pro Reitor de Administração e Finanças
Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)



Sr José Donizete Bento
Sócio/Diretor
J.D. Bento Auto Center Ltda.



Lindinalva Rocha de Souza
RG: 6.465.926-0



Amarildo Barreto
RG: 4.353.625-7

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão eletrônico n.º 081/2018 – Processo n.º 024102
Objeto: Aquisição de mobiliário, caixas e lixeiras para farmácia oncológica para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais.
Empresa: MEA MODUL LTDA – EPP. Lote 1: R\$ 74.082,00; e Lote 5: R\$ 31.345,00. **Empresa:** LANCO LTDA. Lote 3: R\$ 86.788,90. **Empresa:** C K YOKOTA MOVEIS ME Lote 4: R\$ 16.279,99. **Empresa:** WAM LICITAÇÕES LTDA. Lote 9: R\$ 2.250,00; e Lote 11: R\$ 2.111,45. **Lote 2:** FRACASSADO. **Lotes 6, 7, 8 e 10:** DESERTOS.

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2018.
Faylon Luiz Camargo
Pregoeiro

131193/2018

UNESPAR

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Extrato de Contrato 036/2018 Edital 047/2018 Proc - 15.013.815-9

Partes – Universidade Estadual do Paraná e J.D Bento Auto Center Ltda.

Objeto - Registro de preços para contratação de empresa para execução de serviço de manutenção preventiva, corretiva e periódica, com fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da Unespar em Curitiba/PR, conforme descrição contidas no termo de referência do edital.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados a partir de sua assinatura, assinado em 10/12/2018.

Valor Contratado: R\$ 46,00 a hora trabalhada, somados R\$ 24.533,18, e R\$ 40.000,00 peças.

Paranavai, 13 de dezembro de 2018.

Prof Rogério Ribeiro – Pro Reitor de Administração e Finanças

130961/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Edital N.º 56/2018 - Concorrência Pública – Proc. 15.400.362-2

Objeto: Contratação de serviços para reformas sendo: Reparos e adequações de dois banheiros no prédio da UNESPAR - Campus de União da Vitória e demolição do banheiro masculino existente para melhorar o acesso da cantina. Maiores detalhes do objeto constam no edital e nos anexos do edital.

A comissão de licitações informa aos interessados o resultado do Processo:

Vencedor: SUSAN HATSCHBAH GRAUPMANN EIRELI - ME.

Valor: 48.129,83 (Quarenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e três centavos).

União da Vitória, 13 de dezembro de 2018.

Ericson R. Prust Presidente da C.P.L. – Portaria n.º 770/2018 – Reitoria/Unespar.

131206/2018

UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO Coordenadoria de Convênios e Captação de Recursos

Instrumento: Termo Aditivo I ao Convênio n.º 99/2018.

Partes: Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Fundação Pioneira de Radiodifusão Educativa do Paraná.

Objeto: Inserir o § 3º na Cláusula Segunda do Convênio n.º 99/2018, firmado entre as partes, que permite um repasse extra no mês de dezembro de 2018 para realização de melhorias técnicas na Rádio Unicentro Entre Rios FM".

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2018.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2018

Objeto: Aquisição de seladora eletrônica, material laboratorial e material químico, com recursos disponíveis no convênio n.º 90/18 – SESA.

Empresa vencedora: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.

Valor total: R\$ 116.716,73.

Homologado por: S. Magª Prof. Osmar Ambrosio de Souza.

Protocolo n.º: 11778/2018 de 29/10/2018.

TOMADA DE PREÇO N.º 12/2018

Objeto: Aquisição de material de copa, cozinha e limpeza.

Empresas vencedoras: KELLY ADS MINOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS - ME no valor de R\$ 36.671,40; LIMPELUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA no valor de R\$ 1.056,00 e SHEILA PINTO DA SILVA no valor de R\$ 8.431,30.

Valor total: R\$ 46.158,70.

Homologado por: S. Magª Prof. Osmar Ambrósio de Souza.

Protocolo n.º: 09808/2018 de 11/09/2018.

DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS
Guarapuava – PR

131293/2018

UNIOESTE

HOMOLOGAÇÃO – HUOP: Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação dos procedimentos licitatórios: **Pregão Presencial n.º 059/2018/HUOP – Objeto:** Registro de preços de Medicamentos diversos e fios cirúrgicos para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Resultado publicado no Diário Oficial n.º 10334 de 13/12/18. **Pregão Presencial n.º 050/2018/HUOP – Objeto:** Registro de preços de Reagentes e Materiais laboratoriais para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Resultado publicado no Diário Oficial n.º 10331 de 10/12/18.

ATAS REGISTRO DE PREÇOS/HUOP: Art. 21, inc. XII – Decreto 3555/00. **Pregão Presencial 050/2018 – ARP 264/2018 – A C L Assistência e Comércio de Produtos p/ Laboratório Ltda. – Epp. ARP 265/2018 – Laborsys Prod. Diagnósticos e Hosp. Ltda. ARP 266/2018 – Prohosp Distribuidora de Medicamentos Ltda. ARP 267/2018 – Alere S/A. ARP 268/2018 – Cirúrgica Fernandes Com Mat Cirur. Hosp. Ltda. ARP 269/2018 – Diagnósticos Sul Produtos Hospitalares Ltda. ARP 270/2018 – Especialista Produtos p/ Laboratório S/A. ARP 271/2018 – Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda. ARP 272/2018 – J. R. Ehlke & Cia Ltda. ARP 273/2018 – Laborclin Produtos p/ Laboratórios Ltda. ARP 274/2018 – Lscompany Produtos p/ Laboratório Ltda. ARP 275/2018 – Nova Biomedical Diagnósticos Médicos e Biotecnologia Ltda. ARP 276/2018 – Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos p/ Saúde Ltda. ARP 277/2018 – PR Labor Comércio de Produtos e Equipamentos p/ Laboratórios Ltda – Me ARP 278/2018 – Webmed Soluções em Saúde Ltda. **Pregão Presencial 058/2018 – Objeto:** Registro de Preços, do tipo menor preço, por item e por lote para futura e eventual aquisição de insumos para hemodiálise, compressas neurocirúrgicas, gaze pré-formatada, cateteres swan ganz, embolectomia, monitorização de pressão intracraniana, e outros materiais para assistência para uso no HUOP. Resultado publicado no DIOE n.º 10326 em 03/12/18. **ARP 242/2018 – A P Tortelli Com. de Prod. Med. Hosp. ARP 243/2018 – Cirúrgica Curitiba Comércio de Produtos Médicos Eireli – Epp. ARP 244/2018 – Cirúrgica Fernandes Com. Mat. Cirur. Hosp. Ltda. ARP 245/2018 – Cointer Material Médico Hospitalar Ltda. ARP 246/2018 – Guinez International Comércio Representação e Importação Ltda. ARP 247/2018 – Londricir Com. de Mat. Med. Ltda Me. ARP 248/2018 – Orion Farmacêutica Ltda. – Me. ARP 249/2018 – Promedon Porto Alegre Produtos Médico-hospitalares. ARP 250/2018 – Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda. ARP 251/2018 – Z3 Hospitalar Ltda – Epp. **Pregão Presencial 057/2018 – Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais para reprocessamento e esterilização de materiais hospitalares para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP. Resultado publicado no DIOE n.º 10328 em 05/12/18. **ARP 252/2018 – Borini Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. ARP 253/2018 – Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. ARP 254/2018 – Olga Hitomi Takahashi Materiais Médicos e Hospitalares – Epp. ARP 255/2018 – Sispack Medical Ltda – Epp. ARP 256/2018 – Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. ARP 257/2018 – Z3 Hospitalar Ltda – Epp. **Pregão Presencial 055/2018 – Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Equipos com comodato de bombas de infusão e seringas para infusão em bombas de seringa para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP. Resultado publicado no DIOE n.º 10332 em 11/12/18. **ARP 282/2018 – Samtronic Indústria e Comércio Ltda. ATA REORDENADA – Pregão Presencial n.º 022/2018/HUOP – Objeto:** Registro de preços de medicamentos diversos. Resultado publicado no Diário Oficial n.º 10241 de 30/07/18. **ARP 291/2018 – Cristália Produtos Quím. Farmacêuticos Ltda. Atas de Registro de Preços com vigência de 14/12/18 até 13/12/19. Cascavel, 13/12/2018. Paulo Sérgio Wolff – Reitor Unioeste********

131331/2018

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 11693319

Documento emitido em 04/01/2019 10:43:54.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10335 | 14/12/2018 | PÁG. 33

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Registro de preços para aquisição de material de cozinha.

Empresas vencedoras: Lote 01 – SIERDOVS valor de R\$ 24.931,88; Lote 02 – BRASIDAS E Lote 03 – D&F COMERCIAL LTDA no valor de R\$ 111.443,56.

Homologado por: S. Magª Prof. Osmar Ambrosio de Souza.

Protocolo n.º: 09219/2018 de 21/08/2018.

TADO da Fase de Julgamento de Propostas, dos - Pregão Presencial n.º 062/2018-HUOP critério de julgamento maior percentual de e preços para aquisição de medicamentos de A a categorias referência, genérico ou similares para o do Paraná – HUOP. Naffer Com. de Med. E Perf 1% de desconto; Lote 2: 03% de desconto; Lote Com. de Med. Eireli – Epp: 1º lugar itens: Lote 5 de desconto; Lote 3: 9% de desconto. Cascavel, a Gomes Pasa (Pregoeira)

130989/2018